



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº 3.760, DE 19 DE MAIO DE 2011.

(Projeto de Lei do Legislativo nº091/2011, de autoria do Vereador Júio D. Melo)

### INSTITUI MEIA-ENTRADA PARA DOADORES DE SANGUE NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao doador de sangue à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas – o direito à meia-entrada nos eventos esportivos realizados em praças esportivas sob administração ou apoio do município de Lavras.

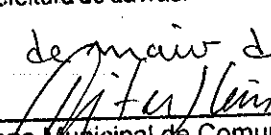
Parágrafo único – O benefício de que trata o “caput” terá a duração de seis meses contados da data da doação.

Art. 2º - Para concessão do benefício de que trata esta lei, deverá o interessado apresentar o comprovante da doação expedido pela Hemominas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de maio de 2011.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) <u>Lei nº. 3760</u>
foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.
Lavras, 23 de maio de 2011
 Secretaria Municipal de Comunicação

